



#### PARECER DE CONTROLE INTERNO Nº 172/2026

#### COMPLEMENTAR AO PARECER Nº 107/2026

ORIGEM: Município de Rubiataba

ASSUNTO: Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 008/2026

REQUERENTE: Município de Rubiataba

PROCESSO Nº 1268/2026

**CONSIDERANDO** as atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1003/2002, Lei Municipal nº 1.585/2013 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão;

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

**CONSIDERANDO** que o presente processo já foi objeto de análise por esta Unidade Central de Controle Interno, por meio do Parecer de Controle Interno nº 107/2026, o qual opinou pelo prosseguimento do certame com ressalvas;

Vieram novamente os autos para análise desta Controladoria Interna, em razão de fatos supervenientes ocorridos após a publicação do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, cujo objeto consiste na contratação de serviços e locação de estruturas (tendas, banheiros, mesas, som, palco e outros equipamentos) destinados à realização das festividades e eventos tradicionais do Município de Rubiataba/GO.

#### **I – DOS FATOS SUPERVENIENTES**

Consta nos autos que o edital foi devidamente publicado no Diário Municipal de Goiás e no Jornal O Hoje, ambos em 08 de abril de 2026.

Posteriormente, foi apresentada impugnação ao edital, ocasião em que foi emitido o Parecer Jurídico nº 147/2026, recomendando o acolhimento parcial da impugnação e a retificação do Termo de Referência.

Em seguida, o Pregoeiro Municipal proferiu decisão administrativa acolhendo parcialmente a impugnação apresentada, determinando a retificação e republicação do edital.



Consta ainda que a Administração Pública, por meio do Ofício nº 084/2026, manifestou-se pela manutenção do objeto conforme originalmente definido.

Verifica-se que o edital foi republicado, conforme comprovação constante nos autos, mediante publicação no Diário Municipal de Goiás e no Jornal O Hoje, em 15 de abril de 2026.

Na sequência, foram apresentados pedidos de reconsideração pelas seguintes empresas e interessados:

**MKDS Eventos Marketing e Divertimentos Ltda;**

**Patrícia Martins dos Santos;**

**Produz Produções Ltda;**

**Mídia Play Produções e Eventos Ltda-ME;**

**Agência AH! Entretenimento para Eventos Ltda.**

Após análise das manifestações apresentadas, o Pregoeiro emitiu nova decisão administrativa, especificando de forma individualizada os pontos deferidos e indeferidos das impugnações e pedidos apresentados.

Posteriormente, foi emitido o Parecer Jurídico nº 173/2026, o qual consignou não haver necessidade de concessão formal de efeito suspensivo, recomendando, contudo, a correção dos vícios apontados nos autos.

Consta ainda que o procedimento licitatório foi suspenso para reavaliação e adequação dos documentos técnicos.

Na fase posterior, foram juntados aos autos novos documentos, dentre eles:

**Solicitação nº 27069 – Secretaria Municipal de Cultura;**

**Solicitação nº 27049 – Secretaria Municipal de Saúde;**

**Solicitação nº 26990 – Secretaria Municipal de Educação;**

**Solicitação nº 27007 – Gabinete do Prefeito Municipal;**

bem como novo Estudo Técnico Preliminar – ETP.



Consta ainda novo Parecer Jurídico nº 238/2026, no qual a Assessoria Jurídica opinou pela aprovação do procedimento licitatório em sua versão republicada, desde que observadas as recomendações constantes no referido parecer, especialmente quanto:

- a) à inclusão da expressão “ou equivalente, em qualidade e desempenho técnico” nos itens que contenham indicação de marcas ou modelos;
- b) à correção do exemplo prático da modelagem de cobrança escalonada constante do item 3.3.1 do Termo de Referência;
- c) à uniformização dos quantitativos do Lote 10;
- d) à reavaliação da exigência de garantia de proposta;
- e) ao acompanhamento rigoroso da execução contratual, especialmente nos lotes que envolvam montagem de estruturas e segurança;
- f) à exigência de Dossiê Técnico-Sanitário para o Lote 12;
- g) à observância do prazo mínimo legal para republicação do edital, nos termos do art. 55, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

## II - DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Em análise aos autos, verifica-se que o procedimento passou por sucessivas revisões administrativas e jurídicas, motivadas pelas impugnações apresentadas, evidenciando observância aos princípios do contraditório administrativo, da autotutela, da legalidade e da busca pela seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Observa-se ainda que houve republicação do edital após as alterações promovidas, bem como suspensão do certame para correção dos apontamentos identificados, medidas que demonstram cautela administrativa e atendimento às exigências da Lei nº 14.133/2021.

Constata-se a juntada de novo Estudo Técnico Preliminar e novas solicitações das secretarias demandantes, demonstrando a atualização da fase preparatória do procedimento licitatório.

Todavia, esta Controladoria Interna ressalva que deverão ser rigorosamente observadas todas as recomendações constantes no Parecer Jurídico nº 238/2026, especialmente quanto às adequações do Termo de Referência, uniformização dos quantitativos, republicação válida do edital e acompanhamento da futura execução contratual.



Ressalva-se ainda a necessidade de:

- a) Conferência da versão final consolidada do edital e do Termo de Referência, evitando divergências entre lotes, quantitativos, especificações e exigências técnicas;
- b) Certificação nos autos quanto ao cumprimento do prazo mínimo de publicidade previsto no art. 55, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) Designação formal de fiscal de contrato para acompanhamento e fiscalização da futura contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Controladoria Interna, em manifestação complementar ao Parecer de Controle Interno nº 107/2026, opina pelo prosseguimento do procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 008/2026, desde que sejam integralmente observadas e comprovadas nos autos as recomendações constantes dos pareceres jurídicos emitidos, bem como as ressalvas apontadas nesta manifestação.

Ressalta-se que a presente análise possui natureza administrativa e procedimental, não adentrando nos aspectos técnicos do objeto, na formação dos preços, nem na conveniência e oportunidade do ato administrativo, os quais permanecem sob responsabilidade da autoridade competente.

É o parecer.

Retornem-se os autos à Comissão de Licitação.

Rubiataba, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de maio de 2026.

**Jovair Antônio de Lima**

**Secretaria Municipal do Sistema de Controle Interno**